



RESOLUÇÃO N.º 009/CONSU/2019

O Presidente do Conselho Universitário (CONSU), da Universidade Anhanguera - UNIDERP, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e

Estabelece normas para realização de Estágio Pós-Doutoral da Universidade Anhanguera – Uniderp,

CONSIDERANDO:

- . a Portaria N° 086, de 03 de julho de 2013, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- . a necessidade de estabelecer as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Anhanguera - Uniderp, na forma disciplinada ;
- . o disposto no inciso VI do Art. 10, do Estatuto da Universidade Anhanguera - UNIDERP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento do Estágio Pós-Doutoral** da Universidade Anhanguera – Uniderp, conforme anexo desta resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande MS, 07 de junho 2019

Prof. Taner Douglas Alves Bitencourt
Reitor

**REGIMENTO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL
DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP**

(Anexo da Resolução nº 09/2019)

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Entende-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de ensino e pesquisa realizadas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Anhanguera - Uniderp destinadas aos portadores do título de Doutor, supervisionadas por um docente do Programa.

Art. 2º O estágio Pós-Doutoral tem como objetivos:

- I. Promover a realização de estudos de alto nível; e
- II. Promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Instituição.

Art. 3º As atividades principais da formação do pós-doutor envolvem a participação em atividades de ensino e o desenvolvimento de projeto de pesquisa em uma das linhas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* supervisionadas presencialmente por um docente do Programa.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral pode incluir atividades de ensino em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conjunto com o supervisor e/ou responsável pela disciplina, com anuência do coordenador do Programa.

**TÍTULO II
DAS MODALIDADES**

Art. 4º O estágio Pós-Doutoral pode ser realizado em duas modalidades:

- I. Voluntário; e
- II. Bolsista.

§ 1º Na modalidade voluntário, isto é, sem financiamento de bolsa, com atividades a serem definidas no Plano de Trabalho com aprovação do Supervisor e da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º Na modalidade bolsista, deve-se seguir as normas estabelecidas pela agência/órgão de fomento/financiador da bolsa. A concessão de bolsa deve ser comprovada por meio de declaração da agência ou Instituição de fomento, indicando a natureza da bolsa, o seu valor e o prazo.

**TÍTULO III
DOS PRAZOS**

Art. 5º A duração do Estágio Pós-Doutoral na modalidade voluntário é de no mínimo seis meses e no máximo vinte e quatro meses, devendo haver matrícula a cada seis meses.

§ 1º As atividades do Estágio Pós-Doutoral devem estar previstas no Plano de Trabalho conforme Edital vigente.

§ 2º O pedido de prorrogação pode ocorrer por no máximo seis meses e deve conter o relatório das atividades realizadas e o Plano de Trabalho com a aprovação do supervisor e da Comissão Coordenadora.

Art. 6º A duração do Estágio Pós-Doutoral na modalidade bolsista deve seguir o Edital e Portarias vigentes das agências/órgãos de fomento/financiador da bolsa.

TÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições para o Estágio Pós-Doutoral devem ser realizadas de acordo com os editais vigentes com as suas respectivas normas para inscrição nas modalidades bolsista ou voluntário.

Art. 8º Para a inscrição nos Editais do Estágio Pós-Doutoral os candidatos devem encaminhar os documentos conforme descritos no Edital vigente.

TÍTULO V DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve conduzir o processo seletivo do Estágio Pós-Doutoral conforme previsto no Edital.

Art. 10. A Coordenação do Programa, encaminha o resultado final, bem como o processo original para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para fins de registro.

Art. 11. O pós-doutorando matriculado fica vinculado como aluno na Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e tem direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 12. Os projetos de pesquisa que envolverem atividades regidas por normas específicas devem vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

Art. 13. O projeto de pesquisa deve ser registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação antes do início das atividades.

TÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O acompanhamento e a avaliação das atividades de ensino e pesquisa realizadas no Estágio Pós-Doutoral cabe ao supervisor e a Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo único. Semestralmente o pós-doutorando deve encaminhar um relatório e descrever as atividades desenvolvidas.

Art. 15. É vedado ao pós-doutorando exercer quaisquer atividades administrativas na Instituição.

Art. 16. As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando na modalidade voluntário, devem estar em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à Unopar, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

Art. 17. A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do candidato ao Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente nos seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 18. Somente docentes permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem supervisionar Estágios Pós-Doutorais em sua linha de pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e fornecimento de infraestrutura material para a execução do projeto.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, o docente permanente a que se refere o *caput* é denominado Supervisor.

Art. 19. Podem realizar o Estágio Pós-Doutoral somente os portadores do título de doutor e não integrantes do Quadro de Pessoal desta Universidade.

TÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deve apresentar ao Coordenador do Programa, em no máximo 30 dias após a data final da vigência, um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, devidamente avalizado pelo Supervisor e, constando:

- I. O relatório de pesquisa e as atividades realizadas e a produção intelectual do pós-doutorando decorrente do período de estágio; e
- II. O comprovante de submissão de pelo menos um artigo em periódico científico de excelência com processo avaliação por pares, em coautoria com o supervisor e cujo escopo seja aderente à pesquisa realizada no Pós-doutorado.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer um dos itens listados no caput no prazo estipulado implica no encerramento do pós-doutoramento sem a emissão de certificado.

Art. 21. No caso de aprovação do relatório, o coordenador do Programa encaminha o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e expedição do certificado.

Art. 22. A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no pós-doutorado é de titularidade da UNIDERP.

Art. 23. Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deve mencionar o vínculo como pós-doutorando da UNIDERP e para os bolsistas, citar o órgão financiador da Bolsa.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A inobservância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando está sujeita ao infrator à responsabilização administrativa e civil, quando for o caso.

Art. 25. A interrupção das atividades do pós-doutorando pode ocorrer:

- I – a pedido do pós-doutorando;
- II – por decisão justificada do supervisor do Projeto de Pós-Doutorado;
- III – por motivo de finalização ou interrupção do financiamento do Projeto de Pós-Doutorado ou da bolsa;
- IV – pelo término do prazo celebrado no Termo de Adesão, sem que tenha havido renovação;
- V – pelo vencimento do visto de permanência, no caso de estrangeiro.

§ 1º O não cumprimento do Projeto de Pós-Doutorado no prazo aprovado implica no desligamento do aluno, sem direito ao certificado.

§ 2º Em caso de desligamento, a Comissão Coordenadora comunica a decisão à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26. Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.